



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

## ANEXO II - TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº**  
\_\_/\_\_/\_\_ - **CONVERJ** QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DO  
AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, E  
A **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**,  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL, VISANDO A EXECUÇÃO DE  
AÇÕES DE ACESSIBILIDADE  
COMUNICACIONAL E COGNITIVA EM  
TRILHAS ECOLÓGICAS DO PARQUE  
ESTADUAL DA PEDRA BRANCA.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, com sede situada na Avenida Venezuela, nº 110, Bairro Saúde, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, Sr. Diego de Andrade Faro Teles, portador da carteira de Identidade nº 0130173420 DICRJ e inscrito no CPF nº 092.716.107-21, expedida pelo DETRAN/RJ, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida por **XXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de nº \_\_/\_\_/\_\_ - **CONVERJ**, ora denominado Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo

**AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE**



**GOV  
RJ**





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

administrativo SEI-070001/001763/2025, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Lei n.º 287, de 04.12.1979; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a celebração de parceria com **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para a execução de ações de acessibilidade comunicacional e cognitiva em trilhas ecológicas do Parque Estadual da Pedra Branca – Unidade Pau da Fome, incluindo produção de conteúdos acessíveis, recursos de audiodescrição, interpretação em Libras e tecnologias informacionais, em conformidade estrita com as premissas metodológicas e as especificações técnicas descritas no Plano de Trabalho, objetivando o alcance das metas e atendendo aos indicadores de conclusão estabelecidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** está inserido no âmbito da promoção da inclusão socioambiental, visando a sua plena execução, que tem por diretrizes:

- I – fomento à acessibilidade e inclusão em unidades de conservação;
- II – intervenção por intermédio de tecnologias assistivas e comunicação acessível;
- e
- III – amadurecimento da gestão pública no atendimento às pessoas com deficiência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de execução do objeto será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estão compreendidos na vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Desde que este **TERMO DE COLABORAÇÃO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação do **ESTADO** e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil;
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O prazo do **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO ESTADO**

Constituem obrigações do **ESTADO**:

I - realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em tempo hábil, i.e., previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

- II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- III - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- IV - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- V - fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- VI – analisar a Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- VII – decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- VIII - prorrogar a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo; e
- IX – elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **ESTADO** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Constituem obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I – executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

- II – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;
- III - apresentar a Prestação de Contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da Colaboração;
- IV - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- V - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do **ESTADO**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **ESTADO**, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- VI – relacionar-se de maneira cooperativa com o **ESTADO**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios e Parcerias, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- VII - apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da celebração deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- VIII – observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;
- IX - restituir ao **ESTADO** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

X - restituir ao **ESTADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e
- c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

XI – conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades **ESTADO** e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XII - movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (*internet*), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

XIV – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (*internet*), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XV - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XVI- adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

XVII - manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

- XVIII - não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- XIX - selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos do inciso VIII desta cláusula, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- XX - recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- XXI - entregar ao **ESTADO**, em até 30 (trinta) dias do término da parceria, os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos públicos transferidos; e
- XXII - apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para a prestação de contas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **ESTADO**, na hipótese de sua extinção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO totalizam R\$ 300.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) provenientes de recursos federais oriundos de emenda parlamentar e R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de contrapartida do Estado, a serem disponibilizados durante a vigência da parceria, conforme o cronograma de desembolso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **ESTADO** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: xxxxxx

Natureza de Despesa: xxxxxxxxx

Fonte de Recurso: xxxx

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos do **ESTADO** destinados à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira pública contratada pelo Estado, conta corrente nº xxxxx, na Agência n.º ....., em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e vinculada ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, caracterizando o desvio de finalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão glosados pelo **ESTADO** os valores relacionados



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, bem como as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo a hipótese do artigo 14, inciso V, parte final, do Decreto nº 44.879, de 2014.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

- I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- II – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou inadimplemento do **EXECUTOR** com relação as outras cláusulas conveniais básicas;
- III - quando o **EXECUTOR** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **ESTADO**;
- IV - descumprimento pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o **ESTADO** notificará de imediato, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima quarta.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **ESTADO**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aplicadas, com a prévia autorização do **ESTADO**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ao **ESTADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

\*(As Cláusulas sobre Aplicação dos Recursos (7ª), Monitoramento (9ª, 10ª, 11ª), Fiscalização (12ª), Execução Físico-Financeira (13ª), Prestação de Contas (14ª), Tomada de Contas (15ª), Responsabilidade (16ª), Alteração (17ª), Vedação (19ª), Documentos de Despesa (20ª), Extinção (21ª), Valor (22ª), Restituição (23ª), CONVERJ (24ª), Publicação (25ª), Notificações (26ª), Foro (27ª) e Anexos (28ª) são IDÊNTICAS às da Minuta de Termo de Fomento fornecida, apenas com a substituição da expressão "TERMO DE FOMENTO" por "TERMO DE COLABORAÇÃO". Para evitar redundância, não as transcrevo integralmente aqui, mas elas devem ser copiadas e coladas do modelo.)\*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do **ESTADO**, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à organização da sociedade civil, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Diego de Andrade Faro Teles  
**Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**

---

## ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: